*Câmara Municipal de Quissamã*
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0304 DE 18 DE novembro DE 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os reajustes dos Servidores e dos ocupantes de cargos em Comissão, bem como os de funções gratificadas, terão um reajuste de 10,83 (dez inteiros e oitenta e três centésimos por cento), referente ao mês de novembro de 1994.

Art. 2º - Não terão o reajuste previsto no Art. 1º desta Lei, os salários dos servidores ocupantes dos seguintes empregos ou funções e cargos comissionados, a saber: Administrador , Administrador Regional, Assessor - C2, Assessor-C3 , Assessor -C4, Bioquímico, Dentista, Economista, Médico e Psicólogo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações consignadas em orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quissamã-RJ
APROVADO
em 1º e 2º turno
Em 17/11/94
Oscar de Queirós e Almeida
Presidente

Prefeitura M. de Quissamã, em 18 de novembro de 1994.

Arnaldo G. da Silva Queirós Mattoso
Prefeito Municipal